



INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS  
Rua Bernardo de Sousa Campos, nº 42 - Bairro Ponte Preta - CEP 13041-390 - Campinas - SP

Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ

## CONTRATO

Campinas, 11 de dezembro de 2019.

**CONTRATO Nº 030/ 2019**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2019**  
**PROCESSO SEI N.º IMA.2019.00000472-81**

**INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA**, com sede na Rua Bernardo de Souza Campos, 42, Bairro Ponte Preta, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 48.197.859/0001-69 neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, a empresa **DESKTOP – SIGMANET COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA**, com sede na Rua Emilio Leão Brambila 46, Sala 1, Vila Menuzzo, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, CEP 13.171-480, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 08.170.849/0001-15, inscrição estadual nº 671.320.769.110 e inscrição municipal nº 23736011, neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº. 13.303/2016 e suas alterações e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafado.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Contratação sob demanda de Empresa Especializada para prestação de serviço de Rede de Dados (conectividade), com garantia de 100% de Banda para Download e Upload utilizando arquitetura TCP/IP com configuração de tunelamento GRE (Lote I itens 1 a 5).

1.2. Síntese dos itens, quantidades e unidades:

<i>Lote</i>	<i>Item</i>	<i>Velocidade Downstream (Mbps)</i>	<i>Velocidade Upstream (Mbps)</i>	<i>Quantidade</i>
1	<i>Rede de Dados TCP/IP com Tunelamento GRE</i>			
	1	4	4	180
	2	10	10	35
	3	20	20	35
	4	50	50	180
	5	100	100	45

Tabela 1 – Quantitativo dos Serviços.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 2.1. Fornecer os serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas neste contrato, no termo de referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 2.2. Manter os serviços contratados operando 24 (Vinte e Quatro) horas por dia, 07 (Sete) dias por semana;
- 2.3. Contar com equipe especializada para manutenção e reparo;
- 2.4. Realizar vistoria das redes internas nas dependências da CONTRATANTE, ou nos locais que os serviços forem prestados, sempre que necessário, bem como nas instalações das áreas internas reservadas à instalação dos equipamentos de transmissão ou comutação, aceitando formalmente as instalações existentes;
- 2.5. Instalar, configurar e testar, quando solicitado pela CONTRATANTE, por si própria os equipamentos nas dependências da CONTRATANTE ou no local da prestação dos serviços;
- 2.6. Efetuar os serviços internos e externos de infraestrutura que forem necessários para ativar o acesso pretendido na instalação ou correção de defeito (adequação e passagem de rede externa) essas atividades deverão estar inclusos na proposta comercial;
- 2.7. Reparar qualquer dano civil (parede, pintura, etc) ou elétrico causado pela instalação do circuito na localidade;
- 2.8. Executar os serviços dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE. Garantir o cumprimento do acordo de nível de serviço especificado, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
- 2.9. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;
- 2.10. Após abertura de chamado de defeito por parte da CONTRATANTE referente à indisponibilidade dos circuitos, a CONTRATADA deverá efetuar o reparo e entregar para funcionamento o acesso reclamado dentro do prazo estabelecido no Acordo de Nível de Serviço - SLA (Anexo I-B) do Edital;
- 2.11. Manter Centro de Atendimento em tempo integral, acessado em conformidade com a Proposta ofertada, que deverá operar 24 (Vinte e Quatro) horas por dia, 07 (Sete) dias por semana, incluindo Sábados, Domingos e feriados. Deverá ser indicado número telefônico para registro de chamada de notificação de falha e reparo dos circuitos. Devem ser fornecidos número 0800 e endereço de correio eletrônico;
- 2.12. Fornecer canais alternativos de contato e escalonamento de severidade para o caso do canal de contato principal para a abertura de chamados técnicos não estar disponível ou não ser efetivo;
- 2.13. Realizar gerência de falhas nos circuitos e equipamentos de sua propriedade e que possuem a facilidade de gerenciamento remoto, os eventuais problemas verificados devem ser reparados de acordo com os prazos descritos neste contrato, no Termo de Referência e apresentados na respectiva Proposta Técnica. Falhas nos equipamentos deverão ser reparadas, com troca do equipamento ou componente deste por outro devidamente parametrizado;
- 2.14. Fornecer a CONTRATANTE os meios de monitoração dos acessos e interligação entre suas Redes IP, conforme segue:
  - 2.14.1. Histograma de disponibilidade do (s) acesso (s) e interligação das Redes IP com períodos de amostragem de pelo menos 5 (Cinco) minutos até 3 (Três) meses;
  - 2.14.2. Configurar em seus equipamentos instalados nos acessos e na interligação entre as Redes IP da CONTRATANTE e da CONTRATADA (Concentrador) community SNMP de leitura específica para monitoração da CONTRATANTE;
  - 2.14.3. A CONTRATANTE poderá ter até 04 (Quatro) acessos simultâneos para todos os parâmetros anteriores;

- 2.15. Fornecer toda a assistência técnica e efetuar todos os reparos e manutenção, preventiva ou corretiva necessários para prestação do serviço. Os custos decorrentes dessas atividades já devem estar previstos nos valores das propostas apresentadas;
- 2.16. Prestar os serviços atendendo aos requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, garantindo a disponibilidade de sua Rede de Telecomunicações;
- 2.17. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo agente fiscalizador e/ou gestor do contrato, os serviços entregues ou efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que estiverem em desacordo com as especificações e proposta da CONTRATADA;
- 2.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, normas e legislação, comunicando à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos necessários;
- 2.19. Comunicar formalmente a CONTRATANTE, com antecedência de 05 (Cinco) dias corridos, quando da realização da manutenção preventiva;
- 2.20. Realizar manutenção corretiva nos equipamentos que forem instalados nas dependências da CONTRATANTE ou do local da prestação dos serviços, sem custos adicionais, desde que o fato que gerou o problema não seja de responsabilidade da CONTRATANTE, por uso indevido, devidamente comprovado;
- 2.21. Manter durante toda a vigência contratual as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 2.22. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 2.23. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham sofrer ou causar seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem a represente;
- 2.24. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticada por seus funcionários durante a prestação dos serviços;
- 2.25. Apresentar à CONTRATANTE, quando necessário, a relação nominal de seus funcionários que adentrarão ao local de execução do objeto;
- 2.26. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016;
- 2.27. Abster de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 2.28. Estar ciente que os preços contidos na proposta fornecida pela CONTRATADA incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;
- 2.29. A CONTRATADA se obriga a cumprir as regras e Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho e deverá adotar todas as precauções adicionais que o Departamento de Segurança da IMA achar necessárias para a proteção de todos os envolvidos, de acordo com o regulamento de Segurança disposto no Anexo I-A, quando aplicável;
- 2.30. Caso os serviços ofertados venham a ser objeto de ação judicial em que se discuta a infringência de patentes, direitos autorais ou trade-secrets, a CONTRATADA garante à CONTRATANTE que assumirá a direção da defesa em juízo, responsabilizando-se pelos honorários advocatícios, custas processuais, bem como por todo e qualquer prejuízo;
- 2.31. O preposto ou representante da CONTRATADA deverá participar na sede da CONTRATANTE da reunião de inicialização da contratação, quando convocado pela CONTRATANTE;
- 2.32. Agendar com a CONTRATANTE, com 15 (Quinze) dias de antecedência, a execução de testes ou alterações em sua Rede de Telecomunicações que causem interrupção ou anormalidade na prestação dos serviços;

- 2.33. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Anatel;
- 2.34. Cabe à CONTRATADA zelar pela observância das normas de segurança no trabalho pelos seus funcionários durante a execução dos serviços, fornecendo e verificando o uso correto de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) por parte de seus funcionários;
- 2.35. Garantir que seus funcionários estejam habilitados nas Normas NR-35 (Trabalho em Altura) e NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade);
- 2.36. Cabe à CONTRATADA fiscalizar para que seus funcionários cumpram os dispostos nos itens 2.34 e 2.35;
- 2.37. A CONTRATADA apresentou, como condição de contratação, antes da assinatura do presente instrumento contratual, documentação comprovando o atendimento aos seguintes requisitos:
- a) Registro ativo da CONTRATADA no CREA-SP (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo) CREA-SP nº 0770326.
- b) Licença SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) outorgada e ativa pela Anatel;
- c) Comprovação de possuir registro de Sistema Autônomo na Internet, devidamente regulamentado por entidade de gestão da Internet.
- 2.38. Manter em sigilo sob todos os dados fornecidos pela CONTRATANTE. São consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CONTRATADA venham a ser revelados pela CONTRATANTE, com o fim de fornecer elementos para o pleno cumprimento do Contrato. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA firmar Acordo Individual de Manutenção do Sigilo das Informações com seus empregados de modo a garantir esta questão;
- 2.39. A CONTRATADA se obrigada a cumprir os termos do Acordo de Nível de Serviço (Anexo I-B) e em caso de descumprimento, ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis;
- 2.40. A empresa CONTRATADA deverá se comprometer a seguir as disposições contidas no CÓDIGO DE CONDUITA PARA FORNECEDORES DA INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, disponível no site [www.ima.sp.gov.br](http://www.ima.sp.gov.br), no link “Licitações” e zelar pela aplicação dos princípios nele estabelecidos, assinando o Termo de Compromisso IMA – Fornecedores – Anexo XI, no momento da formalização da contratação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços ou fornecimento dos produtos, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;
- 3.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 3.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos ou serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- 3.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal / Fatura fornecida pela CONTRATADA;
- 3.6. Rejeitar os produtos e/ou a prestação dos serviços que estejam em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência;
- 3.7. Nomear gestor / agente fiscalizador do contrato, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços ou fornecimento e exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
- 3.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos/serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição,

reparo ou correção;

3.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus funcionários, prepostos ou subordinados;

3.10. Realizar a reunião de inicialização da contratação com a CONTRATADA;

3.11. Comunicar qualquer sinistro ocorrido com os equipamentos;

3.12. Indicar e manter, Responsável Técnico como ponto de contato com o Centro de Atendimento da CONTRATADA, em questões referentes à recuperação dos serviços;

3.13. Permitir o acesso de funcionários(s) da CONTRATADA ou de empresas por esta credenciada, às suas dependências, devidamente credenciado(s), para efetuar a manutenção dos serviços;

3.14. Fornecer, operar e manter seus equipamentos dentro das especificações técnicas necessárias ao funcionamento dos circuitos;

3.15. Disponibilizar infraestrutura elétrica e civil para ativação dos equipamentos na localidade;

3.16. Disponibilizar o Rack com energia elétrica (127 ou 220 VCA), e frequência de 60 Hz, com malha de aterramento para instalação dos equipamentos.

3.17. Em caso de descumprimento dos termos do Acordo de Nível de Serviço (Anexo I-B), o gestor e/ou agente fiscalizador do contrato deverá relacionar no processo de contratação, antes da emissão da Nota Fiscal, as atividades descumpridas pela CONTRATADA, que ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA E SUPORTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS**

4.1. Fornecer, operar e manter seus equipamentos dentro das especificações técnicas necessárias ao funcionamento dos circuitos;

4.2. Manter Centro de Atendimento em tempo integral, acessado em conformidade com a Proposta ofertada, que deverá operar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados. Deverá ser indicado número telefônico e fax para registro de chamada de notificação de falha e reparo dos circuitos. Deverá ser fornecido número 0800, página Web ou endereço de correio eletrônico;

4.3. Providenciar a recuperação das falhas na prestação dos serviços comunicadas pela CONTRATANTE, mantendo-a informada sobre as ações efetivadas até a completa normalização da prestação dos serviços. Os chamados técnicos só poderão ser encerrados com a anuência da CONTRATANTE;

4.4. Fornecer toda a assistência técnica e efetuar todos os reparos e manutenção, preventiva ou corretiva, necessários para a continuada prestação do serviço, os custos decorrentes dessas atividades já devem estar previstos nos valores das propostas apresentadas;

4.5. A CONTRATADA deverá fornecer o suporte necessário à implantação e manutenção de todo o serviço contratado, disponibilizando 0800 e alocando sempre que necessário técnico para atendimento “in loco” que seja capacitado para definir, instalar, configurar, executar manutenção corretiva, testar e documentar funcionalidades de interesse da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA**

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 22/12/2019, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observado os dispostos do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações posteriores;

5.2. A prestação do serviço somente poderá(ão) ser iniciado(s) após a celebração do Contrato entre as partes, emissão e envio do Pedido de Compra à CONTRATADA e envio de Ordem de Serviço de instalação (Anexo I-E do Edital) da

CONTRATANTE para a CONTRATADA contendo os itens dos Lotes a serem instalados.

## CLÁUSULA SEXTA

### DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. O início da prestação dos serviços (instalação de acesso (s)) deverá ocorrer em até 45 (Quarenta e Cinco) dias corridos, contados a partir da emissão e recepção por parte da CONTRATADA de Ordem de Serviço de instalação (Anexo I-E) especificando os itens do objeto que devem ser instaladas e ativadas;
- 6.2. Para que a primeira Ordem de Serviço seja emitida e enviada à CONTRATADA é necessário que o contrato resultante do Processo Licitatório esteja assinado entre as partes e homologado;
- 6.3. Da mesma maneira, é necessário que o Pedido de Compra resultante do Processo Licitatório e do Contrato firmado entre as partes tenha sido emitido pela CONTRATANTE e recebido pela CONTRATADA;
- 6.4. Sempre que ocorrer a necessidade de desinstalação de um ou mais acessos a CONTRATANTE também enviará uma Ordem de Serviço de desinstalação (Anexo I-E) à CONTRATADA;
- 6.5. Os acessos desinstalados terão cessada a sua cobrança a partir da data dessa ocorrência, podendo ser enviados à CONTRATANTE apenas o valor “pro-rata” referente aos dias do mês anteriores à data de desinstalação;
- 6.6. Sempre que ocorrer a necessidade técnica poderá ser solicitada a mudança de endereço (dentro do Município de Campinas) ou reinstalação de acessos que tiveram solicitada a desinstalação anteriormente, sempre mediante a emissão de Ordem de Serviço de instalação (Anexo I-E) à CONTRATADA;
- 6.7. A reunião de inicialização do contrato entre os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA deverá ter sido realizada antes da emissão da primeira Ordem de Serviço de instalação (Anexo I-E);
- 6.8. Caso no prazo estipulado para início dos serviços ocorra indisponibilidade por parte da CONTRATANTE, será acordada nova data para início da prestação dos serviços com a CONTRATADA;
- 6.9. A CONTRATANTE e CONTRATADA devem dispor de meios de codificação que identifiquem de maneira inequívoca cada item instalado ou desinstalado;
- 6.10 A CONTRATANTE sugere à CONTRATADA que cada item seja codificado no padrão desenvolvido e convencionado pela primeira para facilitar sua gestão;
- 6.11. A CONTRATADA pode utilizar codificação própria para designar cada item instalado ou desinstalado, entretanto deverá dispor de meios para vincular sua codificação aos acessos solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Contrato e na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### DO LOCAL DE ENTREGA

- 7.1. Os circuitos devem ser instalados em diferentes locais no Município de Campinas, porém as contas e respectiva planilha com os circuitos faturados devem ser emitidas para um único endereço – IMA Sede localizada à Rua Bernardo de Souza Campos, 42, Ponte Preta, Campinas, SP, CEP 13043-390;
- 7.2. Faz parte desse Contrato o Anexo I-C, Planilha de Localidades de Referência, onde podem ser encontrados os endereços dos locais remotos atendidas pela CONTRATANTE atualmente;
- 7.3. Devido à expansão dos serviços públicos, sempre existirá a necessidade de instalação de novos acessos em novos endereços dentro do Município de Campinas.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DO VALOR CONTRATUAL**

8.1. O valor global estimado deste contrato é de R\$ 879.999,60 (oitocentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), de acordo com as quantidades e os valores constantes no quadro abaixo:

<i>Lote</i>	<i>Item</i>	<i>Velocidade Downstream (Mbps)</i>	<i>Velocidade Upstream (Mbps)</i>	<i>Quantidade (a)</i>	<i>Unidade</i>	<i>Valor Unitário (R\$) (b)</i>	<i>Valor Mensal (R\$) (c) = (a) x (b)</i>	<i>Valor Total para 12 meses (R\$) (d) = (c) x 12</i>
<i>Rede de Dados TCP/IP com Tunelamento GRE</i>								
1	1	4	4	180	sv	109,91	19.783,80	237.405,60
	2	10	10	35	sv	136,16	4.765,60	57.187,20
	3	20	20	35	sv	149,91	5.246,85	62.962,20
	4	50	50	180	sv	191,89	34.540,20	414.482,40
	5	100	100	45	sv	199,93	8.996,85	107.962,20
<b>Valor Global Estimado para o período de 12 (doze) meses</b>								<b>879.999,60</b>

8.2. A contratação e/ou fornecimento será(ão) sob demanda, e os quantitativos são estimados, não constituindo assim, crédito em favor da Contratada, servindo apenas de previsão da execução do objeto durante a vigência do contrato. Assim, a CONTRATADA não está obrigada a consumir uma quantidade mínima do objeto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento das solicitações ao fornecedor Contratado.

8.3. Estão inclusos no preço todas as despesas administrativas, mão de obra, tributos, taxas, impostos, outras despesas e demais encargos e tudo que possa contribuir para a formação do custo da prestação dos serviços.

8.4. O preço constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução do objeto.

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

9.1. Mensalmente, no mês subsequente após a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura em moeda nacional (real), correspondente ao fornecimento do(s) produto(s)/serviço(s).

9.1.1. Deverá constar na Nota Fiscal:

a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo da IMA, a descrição detalhada e os valores unitários e totais dos serviços prestados;

b) Necessariamente: a descrição (por número, código ou nome) de cada acesso a que ela se refere;

c) Preferencialmente: utilizar como nomenclatura dos acessos a descrição já em uso pela CONTRATANTE;

d) Necessariamente: a CONTRATADA deverá dispor de meios para identificar e vincular os acessos instalados àqueles solicitados pela CONTRATANTE, fornecendo a essa última a concatenação entre o que foi solicitado e instalado (caso opte por nomenclatura própria para descrever os acessos);

e) Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação, (se for o caso) e o número do Pedido de Compra.

9.1.2. A nota fiscal em sua via original deverá ser entregue para INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, endereço Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP, CEP: 13041-390, telefone (19) 3755-6500. Para as notas fiscais emitidas eletronicamente, as mesmas deverão ser encaminhadas para o e-mail: [fiscal@ima.sp.gov.br](mailto:fiscal@ima.sp.gov.br).

9.1.3. Sempre que ocorrer a alteração do endereço de sua Sede a CONTRATANTE previamente informará a CONTRATADA para atualização do endereço de cobrança nas faturas emitidas pela última;

9.1.4. O Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato ou requisitante da CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la;

9.2. A nota fiscal não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções;

9.2.1. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço;

9.3. Caso o serviço do objeto desse instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do Imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSLL, a CONTRATADA ficará sujeita ao seu cumprimento;

9.3.1. Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a CONTRATANTE reterá e recolherá na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor. Se a CONTRATADA estiver estabelecida fora da cidade de Campinas/SP, a mesma deverá providenciar seu cadastro no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas em Campinas, conforme o artigo 1º da Instrução Normativa DRM/GP nº. 001 de 02 de julho de 2012, para que não haja retenção do ISSQN;

9.4. Prazo/Condição de pagamento: O valor faturado será correspondente aos serviços efetuados dentro do mês de referência, com base na(s) medição(ões) efetuada(s) e aprovado(s) pelo Agente fiscalizador e/ou Gestor do contrato. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de aceite da nota fiscal;

9.4.1. Quando o dia do vencimento cair em dias não úteis, ou seja, aos sábados, domingos ou feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente;

9.5. Por eventuais atrasos de pagamento, a CONTRATANTE pagará multa de mora à base de 1% (Um por Cento) e juros de 0,5% (Meio por Cento) ao mês, calculado sobre o valor devido a partir do dia imediatamente posterior a data do vencimento da nota fiscal;

9.6. Os pagamentos serão efetuados, através de crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ela indicada, preferencialmente do Banco do Brasil ou através de boleto bancário, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE;

9.7. As notas fiscais não poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DO REAJUSTE**

10.1. Em caso de prorrogação contratual, os preços descritos no contrato poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação formal da CONTRATADA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contendo justificativas para análise, em sendo aprovado pela CONTRATANTE, poderá ser aplicado a variação do índice IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, considerando a data da proposta comercial.

10.2. Os preços ainda poderão ser reajustados ou reduzidos na ocasião que foram regulamentados e homologados pela ANATEL, desde que devidamente comprovados pelas CONTRATADAS.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

11.1. OS CONTRATANTES estabelecem Acordo de nível de serviço e possui indicadores que deverão ser medidos, conforme e estabelecido no ANEXO I – B do edital do pregão eletrônico n.º 003/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos seguintes casos:

12.1.1. Inexecução total ou parcial do contrato;

12.1.2. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

12.1.3. Desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato, no acompanhamento e fiscalização durante a execução do objeto;

12.1.4. Reiteração de faltas na sua execução, após as determinações do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato;

12.1.5. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.1.6. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

12.1.7. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE ou CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;

12.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

12.1.9. Supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016;

12.1.10. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação, conforme o artigo 78, inciso XIV da Lei nº 13.303/2016;

12.1.11. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

12.2.1. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.2.2. Judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016, bem como, do constante no Acordo de Nível de Serviços, havendo irregularidades no fornecimento do objeto, em que a CONTRATANTE não der causa, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a CONTRATADA, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às penalidades de acordo com os seguintes critérios:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Pelo atraso na execução do objeto: multa moratória equivalente a até 2% (dois por cento) do valor do Pedido de Compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante;

13.1.3. Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) do valor global do Pedido de Compra, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 13.1.2., a critério da Contratante;

13.1.3.1. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente Edital, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.

13.1.3.1.1. A multa indenizatória prevista anteriormente não exime a CONTRATANTE da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

13.1.3.2. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da Contratante, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

13.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a IMA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016;

13.1.5. Qualquer outra transgressão das cláusulas ou condições previstas no contrato: advertência escrita ou multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratual por cláusula infringida, a critério da CONTRATANTE;

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. A cobrança das multas previstas em lei e no presente Edital não exclui o direito da Informática de Municípios Associados S/A - IMA de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da Contratada.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com as do item 14.1.3, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. As multas poderão ser descontadas da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a empresa e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos Artigos 368 e seguintes do Código Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

14.1. A CONTRATADA compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

14.2. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA ANTICORRUPÇÃO**



**INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S A – IMA**

---

**DESKTOP – SIGMANET COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA**

---

Múcio Camargo de Assis Filho

Sócio Administrador

**TESTEMUNHAS**

---

Nome: Robson Joab Barbosa

Nome: Marco Antonio Garcia

RG: 34.202.319-6

RG: 17.568.529-0

**ANEXO I - A****REGULAMENTO DE SEGURANÇA**

O presente regulamento é parte integrante do contrato em referência. A CONTRATADA se obriga a cumprir as regras aqui estabelecidas, bem como as Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 06/08/78 da Lei nº 6.514 de 12/77 que regulamenta o Cap. V Título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Além disso, a CONTRATADA deverá adotar todas as precauções adicionais que o Departamento de Segurança achar necessárias para a proteção de todos os envolvidos.

Em cumprimento ao regulamento de segurança a CONTRATADA deverá:

- a. Fornecer os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) inerente ao trabalho a ser realizado, tais como: Cinto de Segurança tipo paraquedista, com talabarte em Y e com absorvedor de energia, trava quedas e Linha de Vida (quando necessário); Capacete com jugular, óculos de segurança, Luvas de vaquetas e ou malha de algodão, sapatos de segurança, entre outros que forem necessários para realizar os trabalhos, tais EPI's devem estar em bom estado de conservação e uso;
- b. Fornecer EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) para prover e utilizar as proteções e sinalizações de todas as circunstâncias que ofereçam riscos às pessoas do local, durante a execução dos serviços, com a adoção de todas as medidas e equipamentos necessários para a proteção coletiva, tais EPC's devem estar em bom estado de conservação e uso;
- c. Fornecer Crachá e uniforme de identificação para cada colaborador;
- d. Garantir que as ferramentas, máquinas, equipamentos e acessórios que serão utilizados na obra estejam em perfeitas condições de uso e conservação.

- e. Orientar e fiscalizar durante toda a execução contratual a atuação dos seus empregados e colaboradores para garantir a obediência e o integral cumprimento às normas de Segurança e Higiene no Trabalho com a adoção dos critérios de segurança do trabalho previstos na legislação específica, tanto para seus empregados quanto para quaisquer outros executantes dos serviços e transeuntes.
- f. Em caso de trabalho em ALTURA, promover a utilização de ANDAIMES TIPO FACHADEIRO de acordo com a Norma Regulamentadora NR-18 da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho.
- g. Em caso de trabalhos em Telhados, obedecer às determinações das Normas Regulamentadoras NR-18 e NR-35 da Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho.
- g.

A CONTRATADA, antes do início dos trabalhos, deverá entregar à CONTRATANTE, cópias DIGITALIZADAS dos seguintes documentos:

1. Ficha de registro do empregado, frente e verso; com foto e assinadas pelo empregado e empregador;
2. CTPS – Carteira de Trabalho, onde consta a foto e verso e a página do registro da empresa;
3. OS – Ordem de Serviço – conforme a NR 1.7, letra: b) – devidamente assinada pelo empregado e pelo SESMT da contratada;
4. Ficha de Controle de Entrega de Equipamentos de Segurança Individual, devidamente atualizada, datada e assinada item por item; conforme a NR 6.6.1, letra: h);
5. Lista de Treinamento de Uso Correto, Higienização e Guarda de EPIs, conforme a NR 6.6.1, letra: d);
6. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional – consignado à função que irá exercer, Ex: Trabalho em altura – NR35; Trabalho em Eletricidade – NR10; Trabalho em Espaço Confinado – NR33;
7. Certificado de Cursos/Treinamentos/Especialização quando envolver atividades de riscos ou outras que exijam habilitação específica, tais como: Ex: Trabalho em Altura, Instalações Elétricas, Espaço Confinado, etc.
8. Cópia do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – conforme determina a NR 09 da portaria 3.214/78.
9. Cópia do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – conforme determina a NR 07 da portaria 3.214/78.
10. A CONTRATADA deve entregar a CONTRATANTE uma declaração em papel timbrado, datada e assinada pelo responsável legal da empresa, declarando que as cópias são verdadeiras e que os documentos originais encontram-se arquivados na empresa.

Depois de apresentada toda a documentação e equipamentos necessários, antes do início dos trabalhos, a área de Segurança do Trabalho da IMA (CONTRATANTE) realizará uma Integração com todos os envolvidos da CONTRATADA (gestor/gerente da obra e executantes), onde serão analisadas as Documentações, EPI's, EPC's, Ferramentas, Máquinas, Equipamentos e Acessórios solicitados, para a posterior Emissão da PT - Permissão de Trabalho, que deve ser Assinada por todos os participantes, inclusive os executantes.

## ANEXO I - B - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS OU SLA

### 1. Acordo de Nível de Serviço

1. Prazo de Instalação para todos os acessos: Em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Serviço da CONTRATANTE ou admitindo maior prazo a pedido dessa última;
2. A Interligação entre a Rede IP da CONTRATANTE e da CONTRATADA terá um prazo de instalação de 45 (quarenta e cinco) dias corridos e deverá estar completamente operacional quando da ativação do primeiro item (acesso) solicitado pela CONTRATANTE;
3. Cada Ordem de Serviço poderá conter um ou mais acessos existentes no Contrato sob demanda;
4. Prazo de reparo (Manutenção Corretiva) para todos os acessos: Em até 08 (oito) horas corridas para todos os acessos instalados;
5. No Caso da Interligação entre a Rede IP da CONTRATADA e da CONTRATANTE o prazo máximo de reparo (Manutenção Corretiva) é de 4 horas corridas;
6. Garantia de 100% da velocidade de transmissão instantânea (download/upload) e 100% da velocidade de transmissão média (download/upload) – média mensal das velocidades instantâneas conforme Item I da Tabela 1 do Termo de Referência;
7. Latência: Até 50 ms calculadas utilizando, no mínimo, 60 amostras em janelas de 5 minutos durante 1 hora;
8. As latências serão medidas fim a fim entre a ponta A (IP Dedicado com Tunelamento) e a ponta B (Roteador da Rede IP da CONTRATANTE) do enlace, incluindo o caminho de retorno do pacote ICMP (round-trip), utilizando pacotes de 64 bytes;
9. Perda de Pacotes: Até 1% (Um por Cento) calculadas utilizando, no mínimo, 60 amostras em janelas de 5 minutos durante 1 hora;
10. O acesso de qualquer um dos Lotes será considerado interrompido se o nível de perda de pacotes exceder o valor de 30% (Trinta por Cento) por mais de 20 minutos consecutivos ou alternados durante 01 (um) dia.

## 2. Penalização por descumprimento do SLA:

Descumprimento Prazo de Instalação (45 dias corridos)	Penalização sobre o valor mensal do (s) Acesso (s) Solicitado (s) por Ordem de Serviço.
De 46 a 59 dias corridos	10%
De 60 a 90 dias corridos	20%
Acima de 90 dias corridos	30%

**Tabela 02 – Penalização descumprimento prazo de instalação**

Descumprimento Prazo de Reparo (Manutenção Corretiva) (08 horas corridas)	Penalização sobre o Somatório dos Valores Mensais de cada Acesso Afetado pelo Problema.
Maior que 08 e menor ou igual a	10%

16 horas corridas	
Maior que 16 e menor ou igual a 24 horas corridas	20%
Maior que 24 horas corridas	30%

**Tabela 03 – Penalização descumprimento prazo de Reparo (Acessos)**

Descumprimento Prazo de Reparo (Manutenção Corretiva) da Interligação entre as Redes IP da CONTRATANTE e da CONTRATADA (04 horas corridas)	Penalização sobre o Somatório dos Valores Mensais de cada Acesso Interrompido devido a Problema na Interligação.
Maior que 04 e menor ou igual a 08 horas corridas	10%
Maior que 08 e menor ou igual a 16 horas corridas	20%
Maior que 16 horas corridas	30%

**Tabela 04 – Penalização descumprimento prazo de reparo (Interligação Redes IP CONTRATANTE – CONTRATADA)**

1. Só serão consideradas como concluídas as solicitações de instalação:
  1. Onde os acessos estiverem completamente instalados, em hardware e software;
  2. Em que foi testada a conectividade entre o Acesso com Tunelamento e a Rede IP da CONTRATANTE;
  3. Em que foi aferida a entrega da banda contratada;
2. Os testes de aceitação serão realizados pela equipe técnica da CONTRATANTE, onde serão avaliadas entre outras, mas não somente:
  1. Qualidade da instalação dos equipamentos;
  2. Conectividade fim-a-fim;
  3. Se a banda de tráfego fornecida está de acordo com o solicitado;
  4. Qualquer outra anormalidade física ou lógica que a equipe técnica da CONTRATANTE venha a observar durante os testes de aceitação;
3. A CONTRATADA deverá sanar as anormalidades verificadas pela CONTRATANTE nos testes de aceitação;
4. O Cronograma de instalações deverá ser alinhado pela CONTRATANTE e CONTRATADA de comum acordo, mas ficam a critério da primeira determinar quais são as prioridades de instalação, cabendo a CONTRATADA seguir a ordem de prioridades estabelecidas pela CONTRATANTE;

5. Desde que não haja impactos para as prioridades elencadas pela CONTRATANTE e seus usuários (conforme item anterior) a CONTRATADA poderá dispor de equipes paralelas que adiantem ou executem pré-instalações em acessos fora da ordem de prioridades elencadas pela CONTRATANTE.
6. Só serão consideradas como concluídas as solicitações de manutenção corretiva:
  1. Em que foi verificada local ou remotamente a conectividade entre o Acesso IP Dedicado com Tunelamento e a Rede IP da CONTRATANTE;
  2. Sendo o problema de restrição da banda de tráfego, a verificação da entrega da banda contratada;
7. Sendo necessário serão realizados testes de aceitação ou manutenção conjunta entre as equipes técnicas da CONTRATANTE e da CONTRATADA em ocorrências de maior complexidade.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON JOAB BARBOSA**, **Usuário Externo**, em 12/12/2019, às 08:53, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mucio Camargo de Assis Filho**, **Usuário Externo**, em 12/12/2019, às 14:59, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO GARCIA**, **Supervisor(a)**, em 12/12/2019, às 15:20, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS FERREIRA**, **Gerente de Suprimentos**, em 12/12/2019, às 15:38, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE BALLARINO DE OLIVEIRA**, **Gerente de Eng<sup>a</sup> de Telecomunicações**, em 12/12/2019, às 15:53, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO ARMANDO GOMIDE GUERREIRO**, **Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 13/12/2019, às 11:58, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO EDUARDO MONTEIRO DE CARVALHO GARNERO**, **Diretor(a) Presidente**, em 17/12/2019, às 15:14, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2052564** e o código CRC **A81B6452**.